

EXPEDIENTE DO DEPUTADO  
01 04 05  
31 03 05



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



**PROJETO DE LEI Nº 777 /2005.**

Reconhece de utilidade pública o Centro de Apoio Comunitário Manoel Pereira de Andrade, no Distrito de Feira Nova, no Município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro de Apoio Comunitário Manoel Pereira de Andrade, no Distrito de Feira Nova, no município de Salgado de São Félix.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2005.

  
**FÁBIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Eptácio Pessoa**  
**Gabinete do Deputado Fábio Nogueira**



**JUSTIFICATIVA**

O Centro de Apoio Comunitário tem o excelente propósito de promoção do desenvolvimento e bem estar social da comunidade de Salgado de São Félix. Essa meta é alcançada através da colaboração, organização e conscientização da comunidade carente daquele município.

A melhoria do convívio entre os habitantes de Salgado de São de Félix, é outra proposta do Centro de Apoio Comunitário. Isso ocorre através da realização de obras e melhoramentos; incentivo à participação; promoção de atividades educacionais, sanitárias, agropecuárias, artesanais e assistenciais; incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural.

O Centro também atua junto aos órgãos governamentais, em programas público de ação comunitária, no planejamento e execução de atividades que visem o crescimento social, econômico e cultural das pessoas da comunidade.

**FÁBIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual

Sala das Sessões, em 31 de março de 2005.



CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO  
MANOEL PEREIRA DE ANDRADE

Fundado em 29 de Setembro de 2002

Projeto de Lei nº 777105  
04  
Mauricio

ATA Nº 01

ATA DA REUNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SALGADO DA SÃO FELIX E ADJACÊNCIAS, REALIZADA NO DIA 29/09/2002, NO SÍTIO PAU D'ARCO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002), as quinze (15) horas, no sítio Pau D'arco, s/n, no município de Salgado de São Felix/PB, reuniram-se os abaixo assinados, no intuito de criar o **C.A.C – CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO, sede MANOEL PEREIRA DE ANDRADE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o bem estar, trabalho e renda para os moradores da comunidade de Salgado de São Felix e adjacências. Tomando a palavra o Sr. **JOSÉ DE ARIMATEIA ANDRADE** deu início à reunião, propondo a fundação da entidade supramencionada. Após Votação por Aclamação, ficou criada a entidade. Para dar início aos trabalhos do **C.A.C – CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO, sede MANOEL PEREIRA DE ANDRADE**, foi proposta e empossada, nesta mesma reunião, uma Diretoria D.O.C., composta pelos seguintes membros da comunidade: **PRESIDENTE – JOSÉ DE ARIMATEIA ANDRADE, VICE-PRESIDENTE – MARIA APARECIDA DA CUNHA ANDRADE, 1ª SECRETÁRIA – MAURICÉIA GOMES DA SILVA – 2ª SECRETÁRIA – SILENE MARIA DA SILVA, TESOUREIRA – IRENE GERMINA DA SILVA, CONSELHO FISCAL; titulares – JOSE CARLOS DE ANDRADE, ADEMÁRIO ALVES DE ANDRADE e ANTONIO GERALDO VASCONCELOS MEDEIROS; suplentes – MARIA SELMA DA SILVA, AURÉLIO ANDRADE LIMA e RAIMUNDO NONATO BORGES; CONSELHO DELIBERATIVO – MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA JOSÉ ANDRADE SILVA, LUZINETE MARIA FERREIRA DA SILVA, PAULO CABRAL DE ANDRADE, ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA, OLÍVIO SIPRIANO DA FONSECA, ELISÂNIA BORGES DA SILVA, MARILENE PEDRO DA SILVA e PATRÍCIA MARIA DA SILVA**, tendo em vista a ausência de bens móveis e imóveis do **C.A.C – CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO, sede MANOEL PEREIRA DE ANDRADE**, ficou determinada uma **SEDE PROVISÓRIA** situada no sítio Pau D'arco, s/n, no município de Salgado de São Felix/PB, na qual servirá para o funcionamento do mesmo. Tendo sido alcançado o objetivo da reunião e sem nenhum outro assunto a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião. Para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, **MAURICÉIA GOMES DA SILVA (secretária)**, pelo sr. **JOSÉ DE ARIMATEIA ANDRADE (presidente)** e pelos demais presentes a reunião, Salgado de São Felix/PB, 29/09/2002

Mauricéia Gomes da Silva  
Maria Aparecida da Cunha Andrade  
Silene Maria da Silva  
Irene Germina da Silva  
José Carlos de Andrade  
Ademário Alves de Andrade

SEDE PROVISÓRIA - Sítio Pau D'Arco, s/n - Salgado de São Felix - Paraíba



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Propósito de  
Lei 7771/05  
05  
*[Signature]*

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.851.260/0001-94</b>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/06/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE APOIO COMUNITARIO MANOEL PEREIRA DE ANDRADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAC</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL</b>		
LOGRADOURO <b>SITIO PAUDARCO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP <b>58.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SALGADO DE SAO FELIX</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		UF <b>PB</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/06/2003</b>
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **05/09/2003** às **09:59:08** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 726.148-2ª Via DATA DE EXPLORAÇÃO 09-10-1995

NOME JOSÉ DE ARIMATEIA ANDRADE.

Manoel Pereira de Andrade

FILIAÇÃO Áuta Madalena de Andrade

Itabaiana-PB 08-05-1960

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Cas. Nº 6, Fls. 150, Liv. B-11

DOC ORIGEM 1º Cart. de João Pessoa-PB

CPF 324354954-0

João Pessoa - PB Alexandre Melo de Carvalho

Diretor do Departamento de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P.01

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




*José de Arimateia Andrade*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JOSÉ DE ARIMATEIA ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 08/05/1960

INSCRIÇÃO 011785571287

ZONA 6

SEÇÃO 134

MUNICÍPIO / UF SALGADO DE SÃO FELIX/PB

DATA DE EMISSÃO 28/03/2003

José de Arimateia Andrade

Melo de Melo

Juz Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



*José de Arimateia Andrade*

ASSINATURA DO IMPRESSOR DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

NASCIMENTO 08.05.60

INSCRIÇÃO NO CPF 324 354 954 04

CONTRIBUINTE

JOSÉ DE ARIMATEIA ANDRADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*José de Arimateia Andrade*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Puyto de

Lei n. 777105

06

*[Signature]*

Estado da Paraíba

# C. A. C. - CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO, sede MANOEL PEREIRA DE ANDRADE

## ESTATUTO

Projeto de  
Lei nº 777/05  
07  
Assinatura  
Câmara Municipal da Paraíba

O Presidente do C. A. C. – Centro de Apoio Comunitário, sede Manoel Pereira de Andrade:

Faço saber que o Conselho Deliberativo do C. A. C. – Centro de Apoio Comunitário, sede Manoel Pereira de Andrade, elabora, e eu aprovo, o seguinte Estatuto:

### CAPÍTULO I

Da criação, denominação, finalidade, localização, duração, objetivo e fórum

Art.1º. Fica criada, sob a denominação de C. A. C. – Centro de Apoio Comunitário, sede Manoel Pereira de Andrade, ou C. A. C. – sede Manoel Pereira de Andrade, ou simplesmente C. A. C., a entidade filantrópica (instituição civil sem fins lucrativos), com sede provisória situada no Sítio Pau D'arco, s/n, município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, com prazo de duração indeterminada.

Art.2º. Inspirado no propósito de promover o desenvolvimento local e o bem estar social da população da comunidade de Salgado de São Félix e adjacências, a entidade tem como principais objetivos:

- a) Colaborar nos processos de organização e conscientização da comunidade carente, no sentido de orienta-los a gerirem seus próprios destinos;
- b) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da realização de obras e melhoramentos, bem como, o incentivo à participação dos membros das comunidades envolvidas, nas atividades realizadas;
- c) Promover atividades educacionais, sanitárias, agropecuárias, artesanais e assistenciais, diretamente ou através de outras instituições, bem como, por todas as formas viáveis, incentivar o desenvolvimento social, econômico e cultural da população residente dentro do seu meio de ação;
- d) Defender os direitos dos membros da comunidade;
- e) Fazer reivindicações em nome da comunidade;
- f) Apresentar sugestões e propostas sobre quaisquer programas de ação comunitária junto aos órgãos governamentais, bem como, colaborar com grupos e entidades, públicas ou particulares, no planejamento e execução de atividades que visem o crescimento social, econômico e cultural das pessoas da comunidade;
- g) Representar a comunidade, de um modo geral, tanto na iniciativa privada, como em todos os órgãos, governamentais ou não, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Art.3º. Fica eleita a comarca de Itabaiana/PB como foro jurídico.

2

## CAPÍTULO II

### Da composição, hierarquia e organização e atribuições

Art.4º. A entidade exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I -Assembléia Geral;
- II -Conselho Deliberativo;
- III -Diretoria Executiva;
- IV -Conselho Fiscal;
- V -Comissões Técnicas;
- VI -Núcleo de Ação Comunitária;
- VII -Departamento de Esporte;
- VIII -Departamento Cultural;
- IX -Departamento Agropecuário;
- X -Departamento Hortifrutigranjeiro;
- XI -Clube de Jovens.



#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

Art.5º. A Assembléia Geral, órgão supremo da entidade, é composta por todos os membros da entidade em pleno exercício dos seus direitos, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de dois terços (2/3) dos membros da entidade, feita através de edital, que deverá ficar exposto em local visível, na sede da entidade e ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis nas comunidades, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Art.6º. A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará, tanto ordinariamente como extraordinariamente, da seguinte forma:

- a) em primeira convocação com a maioria dos membros convocados;
- b) em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de membros.

Parágrafo único. Preside a Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou impedimento destes, qualquer membro escolhido por aclamação dos presentes.

Art.7º. Compete à Assembléia Geral:

- a) Reformar o Estatuto da entidade;
- b) Eleger ou destituir, quando houver razões que justifiquem, qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a alienação de bens, quando necessário;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantia, caso exigida;
- e) Decidir sobre a implantação de programas de trabalho;
- f) Aprovar orçamentos e prestações de contas.

Seção II  
Do Conselho Deliberativo



3  
7

Art.8º. O Conselho Deliberativo, composto de nove (9) membros da entidade em pleno exercício dos seus direitos, os quais serão eleitos, para um mandato de quatro (4) anos, pelos membros da Assembléia Geral em pleno exercício dos seus direitos, em eleição convocada através de edital, que deverá ficar exposto em local visível, na sede da entidade, e ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis nas comunidades, com antecedência mínima de trinta (30) dias, terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) Tomar qualquer decisão não expressa neste Estatuto, por delegação da Assembléia Geral;
- c) Eleger as Comissões Técnicas;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Receber reclamações e sugestões dos demais membros e dos moradores da comunidade em que atuem;
- f) Aprovar o quadro de pessoal de serviço;
- g) Fixar os valores de projetos e de contribuições sociais;
- h) Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre casos omissos.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Deliberativo, recebem a denominação de Conselheiros.

Seção III  
Da Diretoria Executiva

Art.9º. A Diretoria Executiva é composta de cinco (5) membros da entidade em pleno exercício dos seus direitos, cujos cargos são Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, os quais serão eleitos, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte, pelos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim, logo após a eleição do Conselho Deliberativo.

Art.10. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou qualquer membro da executiva.

Art.11. Especificamente Compete:

I -Ao Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) proteger o patrimônio da entidade;
- c) alienar bens, com prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, contratações e empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- e) requerer subvenções e receber doações;
- f) movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;

- g) examinar e assinar balancetes e balanços anuais, juntamente com o tesoureiro;
- h) presidir as reuniões e assembléias gerais.
- II -Ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo as atribuições que lhe são conferidas.
- III -Ao 1º Secretário:
- a) organizar e dirigir a secretaria da entidade;
- b) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, caso o Vice-Presidente esteja ausente ou impedido, exercendo as atribuições que lhe são conferidas;
- c) assinar, junto com o Presidente, as correspondências da entidade;
- d) lavrar as atas das reuniões e das assembléias gerais;
- IV -Ao 2º Secretário:
- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos, exercendo as atribuições que lhe são conferidas.
- V -Ao Tesoureiro:
- a) responder pelas guardas dos valores e títulos da entidade;
- b) movimentar contas bancárias e emitir cheques;
- c) assinar balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos, juntamente com o Presidente;
- d) substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- e) receber e fazer pagamentos, com autorização do Presidente, e cuidar das finanças gerais e do patrimônio da entidade;

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art.12. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros da entidade em pleno exercício dos seus direitos, os quais serão eleitos, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleito num todo ou em parte, pelos membros da Assembléia Geral em pleno exercício dos seus direitos, em eleição convocada através de edital, que deverá ficar exposto em local visível, na sede da entidade, e ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis nas comunidades, com antecedência mínima de tinta (30) dias.

Art.13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, a fim de emitir parecer sobre o movimento financeiro da entidade, competindo-lhe especificamente:

- a) fiscalizar todas as atividades da entidade, inclusive mediante a verificação dos livros contábeis, financeiros e fiscais exigidos e do livro de recibos e notas referentes às receitas realizadas, os quais devem ser sempre bem guardados;
- b) dar parecer sobre orçamentos e balancetes;
- c) zelar pelo patrimônio da entidade;



Seção V  
Das Comissões Técnicas

PROJETO DE LEI Nº 777/05  
11  
57

Art.14. As Comissões Técnicas serão constituídas por membros da entidade em pleno exercício dos seus direitos, conselheiros ou não, de acordo com a necessidade, por decisão da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Das categorias de membros, direitos e obrigações

Art.15. A entidade terá as seguintes categorias de membros integrando a Assembléia Geral:

- a) Colaboradores – os participantes da entidade na condição de integrante de quaisquer entidades públicas ou comunitárias que atuem na comunidade.
- b) Contribuintes – os representantes das comunidades informais, através dos seus representantes de classes profissionais a critério do Conselho Deliberativo, com posterior apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da entidade definirá o número de membros de cada categoria.

Art.16. São direitos e obrigações dos membros:

- a) respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, e decisões dos órgãos da entidade;
- b) participar das reuniões e tomar decisões a respeito dos assuntos tratados;
- c) votar e ser votado para o exercício de quaisquer funções;

Parágrafo único. O desrespeito, por parte de qualquer membro, às normas do presente Estatuto e do Regimento Interno, poderá resultar em pena de expulsão do quadro de membros da entidade, a critério da Assembléia Geral, reunida especificamente para tal fim.

### CAPÍTULO IV

#### Das eleições

Art.17. As eleições da entidade, para formação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes, serão realizadas mediante votação secreta ou aclamação, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão ser eleitos individualmente ou em conjunto.

### CAPÍTULO V

#### Do patrimônio e das rendas

Art.18. O patrimônio da entidade será constituído de valores e bens de quaisquer natureza, recebidos ou por ele adquiridos.

Art.19. As rendas da entidade serão provenientes das contribuições pagas pelos membros, doações e subvenções, e produtos resultantes da venda de bens e serviços oriundos do trabalho dos membros da entidade.

**CAPÍTULO VI**  
Da extinção

Art.20. Em caso de extinção da entidade, o que somente ocorrerá por decisão de 2/3 dos seus componentes, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para esse fim, seu patrimônio será destinado a outra entidade comunitária, devidamente registrada no conselho nacional de serviço social (CNSS), respeitando-se, naturalmente, os direitos de terceiros.

**CAPÍTULO VII**  
Das disposições gerais

Art.21. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art.22. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo poderão nomear os associados para cargos que por ventura forem criados no Regimento Interno, sendo-lhe facultado a distribuição dos departamentos, bem como demitir, AD NUTUM.

Art.23. É expressamente proibida a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Técnicas e Departamentos, bem como, o envio de dinheiro da entidade para o exterior.

Art.24. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix/PB, 29 de Setembro de 2002.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi registrado o presente ESTATUTO sob o nº 258, às fls. 138 a 143, do livro A-4- Registro de Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade, do fe  
Itabaiana, 11 de junho de 2003

Regi Coeli 

**CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO**  
**MANOEL PEREIRA DE ANDRADE**  
*José de A. Acimutuia Andrade (Ass)*  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Projeto de  
Lei nº 777105  
13  
*Maia*  
Assessoria Legislativa  
Estado da Paraíba

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 177 sob o nº 777105  
Em 31/03/2005  
*P. Magalhães Maia*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 04/04/2005  
*P. Magalhães Maia*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 01/04/2005  
*[Signature]*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 01/04/2005  
*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 06/04/2005  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2005  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2005  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 03/04/2005  
*[Signature]*  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2005  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em 31/03/2005  
*[Signature]*  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2005.

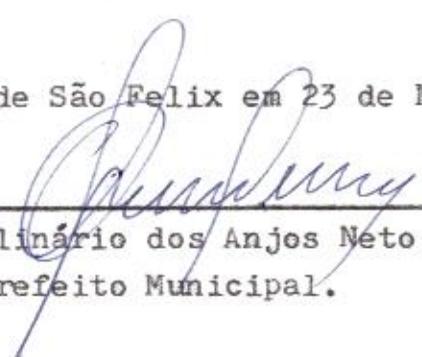
Auxiliar ao Projeto de  
Lei n.º 777/2005  
Dep. Falcão Nogueira

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal Salgado de  
Rua José Silveira nº 29 - Cen.  
CNPJ nº 09.072.463/0001- 33  
ADM: " Forte é o Povo Salgadense "

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que, o Centro de Apoio Comunitário " Manuel Pereira de Andrade" fundado em // 29 de Setembro de 2002, no Sítio Paudarco deste Município, en-  
contra-se em pleno funcionamento, com o objetivo de promover /  
o desenvolvimento e o bem estar social da população desta Co-  
munidade para o qual foi criado.

Salgado de São Felix em 23 de Novembro de 2005

  
- Apolinário dos Anjos Neto -  
Prefeito Municipal.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 777/2005.**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO MANOEL PEREIRA DE ENDRADE, NO DISTRITO DE FEIRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR : Deputado Fábio Nogueira**  
**RELATOR : Deputado João Gonçalves**

**PARECER Nº** 1028/05

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 777/2005**, de iniciativa do ínclito Deputado Fábio Nogueira, o qual **“reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apoio Comunitário Manoel Pereira de Andrade,”** com atuação, sede e foro no Município de Salgado de São Félix.

A presente proposição constou no Expediente de Sessão Ordinária do dia 01 de abril do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão, em obediência a regra regimental.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório

## II – VOTO DO RELATOR



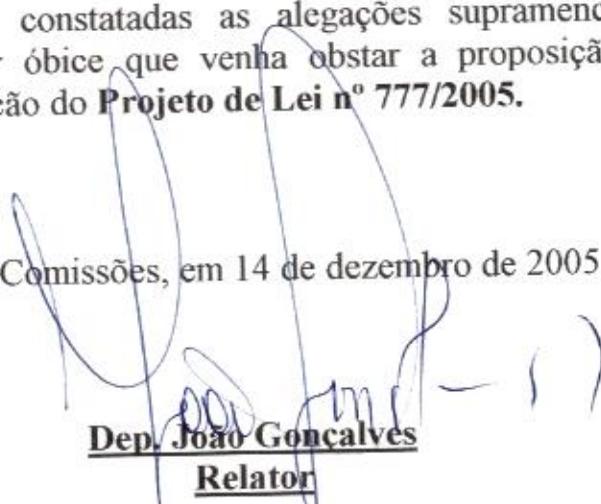
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

O Centro de Apoio Comunitário Manoel Pereira de Andrade é uma entidade filantrópica de pessoa jurídica de direito privado. Tem como objetivo maior empreender o desenvolvimento e bem estar social através da colaboração, organização e conscientização da comunidade carente daquele município, mantém, ainda, o propósito de desenvolver o convívio entre os munícipes de Salgado de São Félix realizando obras e melhorias, incentivo à participação, promoção de atividades educacionais, sanitárias, agropecuárias, artesanais e assistenciais, além do estímulo ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural daquele município.

Portanto, constatadas as alegações supramencionadas, e não encontrando qualquer óbice que venha obstar a proposição, o voto deste Relator é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 777/2005**.

É o voto

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2005..

  
Dep. João Gonçalves  
Relator



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 777/2005, na sua forma original, nos termos do voto do ilustre Relator.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2005.

  
DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR  
PRESIDENTE

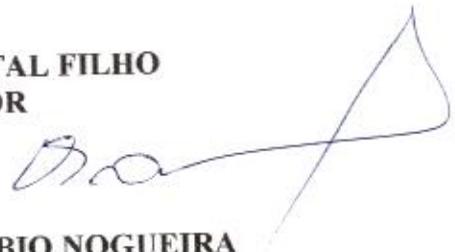
  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
RELATOR

DEP. ARIANO FERNANDES  
MEMBRO

  
DEP. GILVAN FREIRE  
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO  
RELATOR

DEP. FREI ANASTÁCIO  
MEMBRO

  
DEP. FÁBIO NOGUEIRA  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 13/12/2005



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"

Ofício nº 706/2005

João Pessoa, 14 de dezembro de 2005

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 777/05 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apoio Comunitário Manoel Pereira de Andrade, no Distrito de Feira Nova, no município de Salgado de São Félix, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

*R. J. D. G.*  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*"Palácio da Redenção"*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 643/2005**  
**PROJETO DE LEI N° 777/05**

**Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apoio Comunitário Manoel Pereira de Andrade, no Distrito de Feira Nova, no município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1°** Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro de Apoio Comunitário Manoel Pereira de Andrade**, no Distrito de Feira Nova, no município de Salgado de São Félix, neste Estado.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de dezembro de 2005.

L 0 4 J W

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente